



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 71.746.101/0001-54

Recibido
15/05/2025
V. A. Bozano

Projeto de Lei 06/2025.

Recebu Vista
19/05
2º Pedido
Vista 02/06

Autora: Rosileide Alves dos Santos – Partido Podemos

Ementa: Dispõe sobre a criação da Comissão de Jovens na Câmara Municipal de Marapoama.

Senhor Presidente/ Senhoras Vereadora/ Senhores Vereadores

Justificativa:

A criação da Comissão de Jovens é uma medida necessária para garantir que os jovens tenham voz ativa nas decisões que afetam suas vidas e seu futuro. Ao proporcionar um espaço específico para discussão e proposição de políticas públicas, estamos promovendo a cidadania, educação cívica e o engajamento juvenil que são diretrizes fundamentais para o fortalecimento da democracia.

Vereadora esta que subscreve, dentro de suas atribuições legais e regimentais desta casa legislativa, vem, por meio de este apresentar tal Projeto de Lei:

Art.1º Fica criada a Comissão de Jovens da Câmara Municipal de Marapoama, com o objetivo de promover a participação dos jovens nas atividades legislativas e na formulação de políticas públicas voltadas para essa faixa etária.

Art.2º A Comissão será composta por 10 membros, sendo, 04 quatro vereadores e 06 representantes da sociedade civil, escolhidos entre jovens com idade entre 16 e 29 anos, de acordo com o disposto na Lei 12.852/2013 que regulamenta o Estatuto da Juventude, e que seja residente no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 71.746.101/0001-54

Art.3º Comissão terá as seguintes atribuições;

- I. Promover debates e discussões sobre temas relevantes para os jovens;
- II. Propor iniciativas legislativas que atendam às demandas dos jovens;
- III. Realizar eventos e atividades que incentivem a participação política dos jovens;
- IV. Fomentar a articulação entre o poder público e as juventudes locais;
- V. Apresentar relatórios anuais sobre as atividades realizadas e as propostas discutidas.

Art.4 º O funcionamento da Comissão será regulamentado por um regimento interno, a ser elaborado pelos membros em sua primeira reunião.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A criação da Comissão de Jovens é uma medida necessária para garantir que os jovens tenham voz ativa nas decisões que afetam suas vidas e seu futuro. Ao proporcionar um espaço específico para discussão e proposição de políticas públicas, estamos promovendo a cidadania, educação cívica e o engajamento juvenil que são diretrizes fundamentais para o fortalecimento da democracia.

Reitero sempre os meus mais sinceros agradecimentos aos Edis deste Plenário, e solicito a análise e apreciação deste projeto por parte dos pares desta Casa Legislativa. Conto com a colaboração de todos.

Plenário João Teodoro de Matos, 15 de Maio de 2025

Rosileide Alves dos Santos